



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO –  
LEI QUE “FIXA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2010 O PRAZO DE  
REGULARIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO  
DE VINHOS COMUNS E LICOROSOS, INCLUINDO DE  
ENGARRAFAMENTO E DE ENVELHECIMENTO DOS MESMOS,  
PROCEDENDO À PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO DECRETO-LEI N.º  
209/2008, DE 29 DE OUTUBRO”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES <i>ARQUIVO</i>	
Entrada	<b>0301</b> Proc. N.º <b>08-06</b>
Data:	<b>10/01/25</b> Nº <b>127/11</b>



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 21 de Janeiro de 2010, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei “que fixa até 31 de Dezembro de 2010 o prazo de regularização dos estabelecimentos de produção de vinhos comuns e licorosos, incluindo de engarrafamento e de envelhecimento dos mesmos, procedendo à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro”.

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto de decreto-lei pretende fixar, até 31 de Dezembro de 2010, o prazo de regularização dos estabelecimentos de produção de vinhos comuns



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

e licorosos, incluindo de engarrafamento e de envelhecimento dos mesmos, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, que estabelece o regime de exercício da actividade industrial, nomeadamente o seu artigo 69.º, relativo ao pedido de regularização.

O artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, insere-se no Capítulo X, referente às disposições finais e transitórias, e regula o pedido de regularização de estabelecimento industrial.

O n.º 1 do artigo 69.º estabelece que *“O titular de estabelecimento industrial onde é exercida, à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, actividade industrial, actividade produtiva similar ou actividade produtiva local sem título de exploração válido ou actualizado deve apresentar pedido de regularização de estabelecimento industrial, no prazo de 12 meses a contar daquela data.”*

O n.º 2 agora introduzido, vem estabelecer uma excepção à regra do n.º 1 para a indústria do vinho, nomeadamente quanto à produção de vinhos comuns e licorosos, cujo prazo para apresentação do pedido de regularização dos respectivos estabelecimentos terminará a 31 de Dezembro de 2010.

Na Região Autónoma dos Açores vigora o Decreto Legislativo Regional n.º 14/88/A, de 06 de Abril, que estabelece os princípios gerais para o exercício de actividades industriais na mesma.

O Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, não é aplicável na Região, pois existe legislação regional sobre esta matéria, o que afasta a aplicação do presente diploma, pelo que, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, deliberou por unanimidade, não ter nada a opor.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco V. César'.

---

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

---

José de Sousa Rego